



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 003 de 29 de março de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 19/63 ficam sem efeitos e passam a ter seguinte redação:

ARTIGO 2º - Ficam criados os seguintes feriados municipais:

31 de Maio - Feriado Municipal
22 de Dezembro - Ponto Facultativo.

ARTIGO 3º - O feriado Municipal e o Ponto Facultativo de que trata a presente Lei são oriundos das seguintes ocorrências:

31 de Maio - Data da Padroeira da cidade, Nossa Senhora Imaculada Coração de Maria, e Data da comemoração do aniversário desta cidade de Nova Andradina.

22 de Dezembro - Data do nascimento do fundador de Nova Andradina - Sr. Antonio Joaquim de Moura Andrade, e criação do município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 29 de março de 1977.

REGISTRADA - nesta Secretaria às 42 fls. do livro competente, e publicada por edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal